



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
21 / 08 / 26	
ÀS 14:31 Horas	
Ass:	

Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 19 de agosto de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2026**, que "Cria cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Bento Gonçalves, constante na Lei Complementar nº 76/2004".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 20 de agosto de 2026.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Cria cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Bento Gonçalves, constante na Lei Complementar nº 76/2004, que “Dispõe sobre os Quadros de cargos e funções públicas do Município, estabelece o plano de carreira dos servidores, e dá outras providências”.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Bento Gonçalves, constante da Lei Complementar nº 76, de 22 de dezembro de 2004, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Biólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de Vencimento TCII;

II - 01 (um) cargo de Biomédico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de Vencimento SM-5; e

III - 01 (um) cargo de Turismólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de Vencimento TCII.

Art. 2º Os cargos criados no art. 1º, desta Lei, passam a integrar a Administração Pública Municipal, com seu respectivo padrão, incluído no quadro constante no art. 3º, da Lei Complementar nº 76, de 22 de dezembro de 2004, e respectivas alterações.

Art. 3º A progressão na carreira dos cargos criados no art. 1º, desta Lei, obedecerão aos mesmos critérios definidos nas Leis Complementares nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e nº 76, de 22 de dezembro de 2004, e respectivas alterações.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos criados são os que constam no Anexo da Lei Complementar nº 76, de 22 de dezembro de 2004, e respectivas alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal